

PARECER Nº **1547/2023**
PROCESSO Nº **2733/2023** PROTOCOLO Nº **8328/2023**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI Nº 1648/2023.**
EMENTA ORIGINAL: **“INSTITUI O DIA DE DOAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**
AUTORIA: **Deputado Estadual CARLOS AVALONE.**

I – RELATÓRIO/ANÁLISE:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1648/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CARLOS AVALONE, cuja ementa **“INSTITUI O DIA DE DOAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, lido na 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023), cumprindo pauta da 52ª Sessão Ordinária, 09/08/2023, com término do cumprimento de pauta na 56ª Sessão Ordinária, 23/08/2023.

Segundo consta na proposição:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Doar, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º As atividades alusivas ao Dia de Doar têm os seguintes objetivos:

I - promover a cultura de doação para fins de filantropia no Estado;

II - mobilizar indivíduos, empresas, entidades e governo por uma cidade e um Estado mais generosos, voluntários e solidários, em especial para com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

III - incentivar a promoção de atividades relacionadas ao Dia de Doar nos órgãos públicos;

IV - divulgar as ações do Dia de Doar nos canais oficiais de imprensa e meios eletrônicos do Poder Público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

O intuito desta proposição é desenvolver entre os cidadãos residentes em Mato Grosso a cultura da doação, tanto de valores financeiros quanto bens de utilidade, bem como a disponibilidade de tempo para ações de benemerência.

O ato de doar além de atender aos mais necessitados, possibilita também, o desenvolvimento de ações de caráter educativo, de assistência técnica e todas aquelas que influenciem diretamente na redução das desigualdades sociais.

Em 24/08/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social - Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

No âmbito desta Comissão permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos. Portanto, a Proposição em questão encontra-se apta para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da

União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Vale destacar que, em 2023, no **dia 28 de novembro**, terça-feira, o Brasil inteiro vai se mobilizar pelo **Dia de Doar**: milhares de organizações estarão preparadas para receber doações, e milhões de brasileiros vão demonstrar seu apoio, **doando** e tornando pública a doação compartilhando a hashtag #diadedoar nas mídias sociais.

O significado de **doação** pode ser entendido também como desprendimento, entrega, renúncia, amor ao próximo.

O Dia de Doar é uma iniciativa global que surgiu em 2012 nos EUA em contraponto ao consumo excessivo gerado nas festas de final de ano e ao dia de descontos “**Black Friday**”. O movimento incentiva a filantropia por meio de uma campanha nacional que utiliza redes sociais e um site interativo para disseminar a ideia.

É de todos: **indivíduos, famílias, organizações da sociedade civil e empresas que queiram apoiar a iniciativa**. Qualquer um que siga os princípios do Dia de Doar pode participar. É igual festa junina: todo mundo faz a sua no mesmo período, com os mesmos símbolos, já que faz parte da nossa cultura.

TODAVIA, é necessário considerar que, em Mato Grosso, a criação de datas comemorativas ou inserção de eventos no calendário oficial do Estado é regida pela Lei nº. 10.556/2017, que “**Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso**”, entre os quais:

Art. 2º O projeto deverá ser **instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública**, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

Diante disso, encaminhou-se ao autor, no dia 28 de agosto do ano corrente, o Memorando nº. 0197/2023 – SPMD/NUSOC/ALMT, constante nos autos; porém, não houve resposta ou a devida instrução processual; **razão pela qual o projeto aponta para a inviabilidade formal de prosperar, desafortunadamente; aspecto a ser verificado pela**

Comissão de Constituição de Justiça e Redação - CCJR, competente para tanto.

Sobreleva-se que, embora o presente *relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à saúde, previdência e assistência social*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.

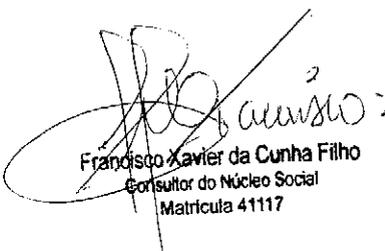
II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Encaminhou-se ao autor, no dia 07 de julho do ano corrente, o **Memorando nº. 0167/2023 – SPMD/NUSOC/ALMT**, constante nos autos; porém, não houve resposta ou a devida instrução processual; **razão pela qual o projeto aponta para a inviabilidade formal de prosperar, desafortunadamente; aspecto a ser verificado pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação - CCJR, competente para tanto.**

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1648/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CARLOS AVALONE, lido na 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023), cumprindo pauta da 52ª Sessão Ordinária, 09/08/2023, com término do cumprimento de pauta na 56ª Sessão Ordinária, 23/08/2023.

Sala das Comissões, em 17 de 10 de 2023.

RELATOR(A):


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



ALMT
Assembleia Legislativa

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUSOC
Núcleo Social

AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA.

FLS. 13 RUB. GA.

Comissão Permanente de Direitos Humanos,
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO: 7ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 17/10/23 10H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1648/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual CARLOS AVALONE.

APENSAMENTOS: _____

ANEXOS: _____

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT.

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTEs				
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Mcaci Cattani PL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Julio José de Campos UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VOTAÇÃO FINAL:		<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL À APROVAÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO À APROVAÇÃO		

OBSERVAÇÃO: _____

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado LÚDIO CABRAL para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915